



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

PORTARIA Nº 210, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXXVIII, da Resolução TRE-GO nº 298/2018 – Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1/2021 da COMSERVZONAS (Sei nº 21.0.000009228-0), de 30 de agosto de 2021, por meio do qual a Comissão dos Servidores das Zonas Eleitorais de Goiás comunica que foi homologada a eleição da chapa única para representar os servidores das Zonas Eleitorais do Estado de Goiás no período de 01/09/2021 a 01/09/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, listados nos incisos deste artigo, para comporem, como membros titulares, a Comissão Representativa dos Servidores deste Tribunal lotados nas diversas Zonas Eleitorais do Estado de Goiás no biênio 01/09/2021 a 01/09/2023:

- I - Adriano Jorge Guimarães Lima - 55ª Zona Eleitoral de Goiás;
- II - Alfredo Henrique Corrêa de Paula - 125ª Zona Eleitoral de Goiás;
- III - Carlos Magno de Sousa Alves - 50ª Zona Eleitoral de Goiás;
- IV - Hélio Paranaíba Filho - 40ª Zona Eleitoral de Goiás;
- V - Tânio Batista de Oliveira - 125ª Zona Eleitoral de Goiás.

Art. 2º Designar como suplentes os servidores:

- I - Gianricardo Afra Borges - 53ª Zona Eleitoral de Goiás e;
- II - José Carlos Lucio Maia - 130ª Zona Eleitoral de Goiás.

Art 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM, PRESIDENTE**, em 18/09/2021, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0152214** e o código CRC **A417C9F7**.

21.0.00009228-0

0152214v6